

## **ATO NORMATIVO Nº 002, DE 02 DE JUNHO DE 2006**

(Revogado pelo Ato normativo nº 002, de 02 de maio de 2012).

*Institui, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI.*

A **Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos art. 127 caput e art. 129, inciso I da Constituição Federal de 1988 e dos incisos XV e XXXVI do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/97:

**CONSIDERANDO** que a promoção da ação penal pública constitui função constitucional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional do Ministério Público promover a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, reprimindo os crimes contra ordem tributária, os atos de improbidade administrativa e demais que afetam a segurança pública;

**CONSIDERANDO** os efeitos nocivos provocados por atos de pessoas integrantes de organizações criminosas, em suas diversas modalidades, inclusive no âmbito da Administração Pública, capazes até mesmo de colocar em descrédito, perante a comunidade, as instituições incumbidas precipuamente de manter a ordem e o respeito às regras de convivência social;

**CONSIDERANDO** que a repressão eficaz dessas modalidades de atuação criminosa, no que diz respeito ao Ministério Público, exige métodos peculiares de trabalho, especialmente em relação às atividades investigativas e ao acompanhamento da atividade de persecução com órgão específico que recepcione e dê tratamento adequado e uniforme às informações obtidas e às ações propostas;

**CONSIDERANDO** que não se pode combater organizações criminosas reprimindo-as apenas em suas ações isoladas, sem uma visão de conjunto, obtida através do entrelaçamento de dados e informações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar em caráter permanente no âmbito do Ministério Público Estadual, o GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO INVESTIGATIVO – GETI.

**Art. 2º** O GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO INVESTIGATIVO – GETI terá atribuição para atuar em todo o Estado do Espírito Santo, em conjunto ou separadamente, com o objetivo de identificar e reprimir as organizações criminosas, os crimes contra ordem tributária, os atos de improbidade administrativa e todos os outros que afetam a segurança pública, observando-se as disposições contidas neste Ato.

**Art. 3º** Requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação; receber notícias-crime e representações, requisitar informações, oferecer denúncias e acompanhar todas as fases da persecução penal, inclusive audiências, até decisão final.

**Art. 4º** No âmbito da proteção ao patrimônio público e combate à improbidade administrativa, poderá, para o exercício de seu mister, instaurar ou instruir quaisquer inquéritos civis ou procedimentos congêneres afetos à prática de atos de improbidade administrativa, receber representações, requisitar informações, ajuizar ação civil pública e acompanhar todas as fases de sua tramitação, inclusive audiências, até decisão final.

**Art. 5º** Em qualquer caso, havendo indícios idôneos de improbidade administrativa, os membros integrantes do GETI, poderão realizar diligências ou pesquisas destinadas à obtenção de elementos de prova dos atos que importem em conduta criminosa, em dano ao patrimônio público, ou atentem contra a moralidade administrativa, desde que formalizadas em procedimento instaurado prévia e motivadamente.

**Art. 6º** As notícias-crime verbais levadas ao GETI, deverão ser tomadas por termo, na presença de pelo menos dois de seus membros e, quando anônimas, constarão em relatório elaborado por quem as receber.

**Art. 7º** No ajuizamento e acompanhamento de quaisquer medidas de natureza judicial, o GETI atuará, necessariamente, em conjunto com o órgão do Ministério Público com atribuição originária, mediante o prévio consentimento deste.

**§ 1º** Havendo mais de um órgão do Ministério Público com atribuição originária para o ajuizamento da ação penal ou civil pública a ser iniciada com base em peças de investigação ou procedimento investigatório próprio instaurado pelo GETI, deverá o Chefe da Promotoria de Justiça respectiva providenciar a distribuição para um deles.

§ 2º O Inquérito Civil instaurado em conjunto com o GETI, será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público, cabendo ao órgão de execução com atribuição originária para o ajuizamento da ação civil pública correspondente, se for o caso, atuar de forma integrada para obtenção de dados, informações e outros elementos de prova.

**Art. 8º** O GETI será integrado por membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, vitalícios, sendo um deles o Coordenador, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os membros do Ministério Público designados para integrar o GETI poderão a qualquer tempo, ser substituídos, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Os membros a integrarem o GETI serão capacitados nas matérias afins no que tange as suas atribuições pelo CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar os integrantes do GETI para participar de comissões em âmbito estadual e nacional cujos conteúdos sejam afins as suas atribuições, assim como, firmar convênios e parcerias com o objetivo de aprimorar os trabalhos investigativos.

**Art. 9º** O GETI contará com serviço de apoio administrativo próprio, propiciado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual se incumbirá, dentre outras atividades de expediente, do registro e controle de andamento das providências inerentes aos fatos submetidos à sua apreciação, bem como dos inquéritos, processos e quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, sob sua responsabilidade.

**Art. 10.** Os membros do Ministério Público integrantes do GETI deverão apresentar, exclusivamente e em caráter confidencial, relatório mensal de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relacionando, inclusive, aquelas em andamento, as pendentes de diligências, as arquivadas no período, e os fatos noticiados pendentes de exame e providências.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de junho de 2006.  
**CATARINA CECIN GAZELE**

**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

Este texto não substitui o original publicado no Diário  
Oficial de 05/06/2006.